

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO LO - Nº 02/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº 979/2020 expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: APJ Centro de Serviços Automotores Ltda

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: Rua Frei Aleixo, 455

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Ramo da atividade (Resolução CONSEMA 372/2018): 3430,20

Atividade: OFICINA MECÂNICA

Área útil: 350m²

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua Frei Aleixo, 445

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 16"

Wo -51° 38' 06,9"

3 – Localização e características das construções em geral:

3.1 – É proibida a atividade de chapeação e pintura neste local;

3.2 – Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

3.3 - O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.4 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.4 – O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

3.5 – São desenvolvidas no local a atividade de oficina mecânica, reparos elétrico e consertos em geral;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – Armazenar em tambores o óleo descartado, para que não caia no chão e ocorra contaminação;

4.2 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou no ambiente natural;

4.3 - Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio de processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005;

4.4 – Fica proibida a lavagem de peças no local, pois a atividade não possui sistema de tratamento. Caso esta etapa da atividade venha a ser feita, a mesma poderá ser terceirizada para empresa apta para realizar tal atividade ou deverá ser construída caixa separadora de água e óleo;

4.5 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.6 – Os efluentes líquidos gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as NBRs 7229 e ABNT;

4.7 – Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado com canaletas de contenção e destinação para o sistema de tratamento de efluentes líquidos;

5 - Quanto ao tratamento dos efluentes líquidos e hidrossanitários:

5.1 – Os esgotos deverão ser convenientemente tratados conforme legislação estadual e municipal;

5.2 – Os efluentes líquidos da atividade não poderão ser lançados na rede pública ou solo. Deverão ser encaminhados para empresa responsável pelo tratamento do mesmo.

6 – Quanto às emissões atmosféricas:

6.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

6.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades perceptíveis;

6.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

6.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

7 - Quanto aos resíduos sólidos:

7.1 – Cuidar com a separação de material contaminado do material reciclável, devendo ser armazenado em local coberto e fechado para posterior destinação adequada;

7.2 – O empreendedor deverá separar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT. Para isso, deverão ser identificadas todas as bombonas de acordo com a categoria dos resíduos para seu armazenamento até a destinação final dos resíduos;

7.3 – Encaminhar os resíduos armazenados para empresas prestadoras de serviços de rerrefino licenciadas pelo órgão ambiental competente;

7.4 – Organizar os resíduos até o destino final de acordo com a sua classificação, caso contrário a empresa poderá sofrer multa conforme a Lei Federal 12305/2010;

7.5 – O empreendimento deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, a responsabilidade pela destinação adequada é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

7.6 – A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, por um período mínimo de 02 anos, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades;

7.7 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

7.8 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;

7.9 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;

7.10 – Armazenar até o destino final os resíduos dentro da fábrica ou em área própria. A área de armazenamentos dos resíduos, deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

7.11 – O responsável técnico pelo projeto de licenciamento ambiental é o Engenheiro Ambiental Joel Antônio Piva, CREA-RS 212338, ART 11005102.

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 - Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7 – ART do responsável técnico;
- 8 - Cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;
- 9 – Notas das entregas dos resíduos da empresa prestadora deste serviço;

10 – Plano de gerenciamento de resíduos completo, conforme previsto no Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 com devida ART;

11 – Copias das Los da empresa que recebem os resíduos perigosos;

12 – Outorga de uso da água ou sua dispensa.

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 29 de Janeiro de 2021.

